



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2022.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de União da Serra a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Lei.

Art. 2º O inciso V do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.272/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 3º Inclui o inciso VII no *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.272/2016, com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º O inciso V do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.272/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Zelar pela saúde pública e bem estar dos munícipes; promover assistência médica e odontológica; organizar e desenvolver campanhas que visem a melhoria e a qualidade de vida da população em relação a saúde pública; colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas para as atividades acima mencionadas, bem como executar outras tarefas correlatas; executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição e saúde do trabalhador;

Art. 5º Inclui o inciso VII no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.272/2016, com a seguinte redação:

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

a) Exercer atividades de bem estar social que visem possibilitar o desenvolvimento dos sistemas municipais de ação social, proporcionando serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

direcionados aos problemas prioritários da assistência social; coordenar e executar atividades que visem a melhoria da qualidade de vida da população do Município; atendimento aos carentes e trabalhos correlatos junto aos Clubes de Mães, Grupos de Terceira Idade, Conselhos Municipais da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assistência social e Conselho Tutelar, agindo em consonância com ações e convênios com o Estado e a União.

b) Promover programas de assistência ao trabalhador; atuar na orientação e recuperação social, formação e aperfeiçoamento da mão de obra e mercado de trabalho relacionando-se com o Ministério do Trabalho e com organismos que congregam empregados e empregadores; manter controle do trabalho de menores; promover sempre que necessário consultas e orientações junto ao juizado de menores; prestar assistência médico social de apoio as atividades comunitárias.

Art. 6º A tabela do Art. 19 da Lei Municipal 1.412/2019, para o cargo de Secretário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Nº DE CARGOS E FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTES</i>	<i>FG</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>07</i>	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>Lei específica (Subsídios)</i>			<i>-</i>

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 035/2022 –

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e dá outras providências**.

Senhores Vereadores. Este projeto de lei visa a criação de uma Secretaria Municipal de suma importância atualmente, eis que insere em órgão específico e exclusivo todas as atribuições de desenvolvimento de atividades sociais, o que, até então, é feito em conjunto com a Secretaria da Saúde.

A grande maioria dos Município, senão quase a totalidade, já se encontra com a estrutura administrativa de assistência social, trabalho e habitação presente em Secretaria específica, o que facilita a execução das ações e, o mais importante, o acesso a recursos estaduais e federais que não podem ser objeto de recebimento quando o setor de assistência social se encontra vinculado a outras Secretarias Municipais.

Importante trazer, aqui, a diferença existente entre as áreas da saúde e assistência social, justificando a necessidade de criação de Secretaria específica, o que é demonstrado pelo próprio Governo Federal ao explicitar a importância desta área de atendimento à população.

Instituído em 2005, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) funciona de modo descentralizado e participativo, e tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Por meio do SUAS foram criadas leis que garantem acesso aos direitos sociais, bem como aos serviços especializados de atendimento continuado.

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Mas o que é proteção social?

A Proteção Social Básica, executada pelos CRAS, é destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, ou seja, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, tenta prevenir a falta de acesso, ou acesso precário, à serviços de políticas públicas; a fragilização de vínculos afetivos; a exposição à discriminações e violências de formas variadas; etc. Já a Proteção Social Especial, executada pelo CREAS, é destinada à famílias e indivíduos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, como os Benefícios Eventuais, oferecidos à famílias que não têm condições de arcar com situações de adversidades como, por exemplo, nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública e é prestado a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

Entre a infinidade de políticas públicas e programas de assistência social, que inclui centros de serviços e órgãos que prestam atendimento social à população, estão o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Grifos nossos.

Texto extraído do sítio eletrônico informasus.ufscar.br

A criação de estrutura administrativa específica para o tratamento das ações na área da assistência social promoverá importante acréscimo de atendimento assistencial para o Município de União da Serra, inclusive através de programas de busca ativa no que se refere a necessidade de intervenção estatal para garantia dos direitos fundamentais dos habitantes desta cidade.

Todo o exposto justifica, de forma categórica, a necessidade de avançar na área de assistência social municipal através da criação de Secretaria específica e fundamenta os motivos que levam a esta proposição.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal